



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

LEI ORDINÁRIA N.º 2678/2026

“Altera parcialmente a destinação da Emenda Impositiva nº 08, constante do inciso VIII do art. 1º-A da Lei Municipal nº 2.606, de 5 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Borda da Mata para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal da Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 1º-A da Lei Municipal nº 2.606, de 5 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. (...)

VIII – Emenda 8

Área da Saúde e Área Livre

1/3 Destinação de recursos para custeio de exames, consultas, procedimentos e cirurgias por intermédio do CISMARPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, no valor de R\$ 49.265,79 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

2/3 Destinação de recursos para custeio de serviços especializados de saúde no Ambulatório Municipal, nas áreas de Cardiologia, Ortopedia, Neurologia e Endocrinologia, no valor de R\$ 98.531,58 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), vedada sua utilização para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

(...)”

Art. 2º - A alteração prevista nesta Lei alcança exclusivamente o montante de R\$ 98.531,58 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente às duas parcelas da Emenda Impositiva nº 08 cuja execução não tenha sido iniciada e sobre as quais não existam obrigações orçamentárias ou financeiras constituídas.

Parágrafo único. A efetivação da alteração de que trata o caput fica condicionada à prévia certificação quanto à inexistência, relativamente ao montante redestinado, de empenhos, liquidações, restos a pagar, contratos, reservas orçamentárias ou outras obrigações regularmente constituídas.

Art. 3º - Permanece integralmente preservada a destinação de R\$ 49.265,79 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para custeio de exames,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

consultas, procedimentos e cirurgias por intermédio do CISMARPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, inclusive quanto ao saldo ainda não executado da respectiva programação.

Art. 4º - A alteração promovida por esta Lei não modifica o valor global da Emenda Impositiva nº 08, que permanece fixado em R\$ 147.797,37 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º - Os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários à execução desta Lei serão promovidos pelo Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes, as autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas aplicáveis.

§ 1º Os ajustes de que trata o caput não poderão resultar em redução do valor global da Emenda Impositiva nº 08.

§ 2º Eventual necessidade de abertura de crédito adicional que não esteja compreendida nas autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual deverá observar as exigências e os procedimentos previstos na legislação orçamentária aplicável.

Art. 6º - Os recursos redestinados por esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente no custeio dos serviços especializados de saúde indicados no inciso VIII do art. 1º-A da Lei Municipal nº 2.606/2025, observadas as normas relativas às contratações públicas, ao Sistema Único de Saúde e à execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de vencimentos, remunerações, vantagens, encargos sociais ou outras despesas de pessoal do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 06 de outubro de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal